



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**RELATÓRIO FINAL**

**GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**Decisões no âmbito do Confea relacionadas ao GT**

Decisão nº PL-0630/2014 – Institui o Grupo de Trabalho (GT) Formação Acadêmica e Profissional do Sistema Confea/Crea e dá outras providências.

Decisão nº PL-1729/2014 – aprova a prorrogação do Grupo de Trabalho Educação a Distância – EaD, constituído pela Decisão nº PL-0630/2014, até 31 de março de 2015.

Decisão nº PL-0344/2015 - aprova a permanência do Conselheiro Federal Francisco José Teixeira Coelho Ladaga, cujo mandato encerrou-se em 31 de dezembro de 2014, no GT Educação a Distância na condição de especialista.

Decisão CD 115/2014 – aprova a data de realização da reunião de instalação do GT.

Portaria AD nº 451/2014 – aprova, ad referendum do CD, o plano de trabalho e o cronograma do GT.

Portaria AD nº 112/2015 – aprova, ad referendum do CD, a alteração de datas de reuniões do GT.

Deliberação nº 594/2014 – aprova a indicação dos membros da CEAP para a composição do GT.

Decisão nº PL- 808/2015 - prorroga o prazo do Grupo de Trabalho Educação a Distância por mais 150 dias para otimizar o relatório final e atender às demandas apresentadas, com a realização de mais três reuniões, e inclui como objetivo do Grupo de Trabalho assumir como organizador do eixo EaD no CONTECC 2015.

**Composição**

Item 2 da Decisão nº PL-0630/2014:

2) Compor o GT da seguinte forma:

**1 (um) Conselheiro Federal representante do Plenário do Confea** – conselheiro federal Francisco José Teixeira Coelho Ladaga (com mandato até 31 de dezembro de 2015).

Obs: por meio do protocolo CF-0787/2015, de 12 de março de 2015, o ex-conselheiro federal Francisco José Teixeira Coelho Ladaga solicitou a revogação da sua indicação pelos motivos expostos. A CEAP, por meio da Deliberação nº 061/2015, tomou conhecimento do assunto e deu conhecimento ao Plenário do Confea.

A CEAP entendeu que, pelo estágio de andamento dos trabalhos, não cabia a inclusão de novos membros.

**2 representantes da CEAP:** conselheiro federal Daniel Antônio Salati Marcondes e Gustavo José Cardoso Braz

**2 (dois) especialistas no assunto a serem indicados pela Presidência do Confea:** Eng. Civ. Jean Marcus Ribeiro e Eng. Eletric. Wesley Masterson Belo de Abreu



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

### Objetivos

Item 1 da Decisão nº PL-0630/2014:

1) Instituir o Grupo de Trabalho (GT) Educação à Distância, com o objetivo de elaborar estudo e analisar as manifestações recebidas acerca do assunto Educação à Distância em cursos afetos ao Sistema Confea/Crea.

Item 2 da Decisão nº PL-0808/2015:

2) Incluir como objetivo do Grupo de Trabalho assumir como organizador do eixo EaD no CONTECC 2015.

A análise do assunto feita pelo GT é aplicada aos cursos que habilitam ao registro inicial no Sistema Confea/Crea.

### Reuniões

Reunião	Data
Instalação	20 e 21 de novembro de 2014
1ª Reunião	Não foi realizada
2ª Reunião	21 e 22 de janeiro de 2015
3ª Reunião	9 e 10 de fevereiro de 2015
4ª Reunião	5 e 6 de março de 2015
5ª Reunião	19 e 20 de março de 2015
6ª Reunião	28 e 29 de maio de 2015
7ª Reunião	29 e 30 de julho de 2015
8ª Reunião	13 e 14 de agosto de 2015

#### 1. Histórico da Educação a Distância

A Educação a Distância – EaD não é uma novidade no ensino universitário, e já apresenta um passado ilustre. Considera-se um curso na modalidade EaD todo curso completo ou parcialmente oferecido na modalidade a distância (semipresencial, *blended* ou híbrido).

Considera-se que esta modalidade de ensino superior tenha se iniciado em 1858 quando do estabelecimento do "External System" na University of London. Nesta conceituada Universidade se graduaram através desta modalidade personalidades como Mahatma Gandhi e outros cinco agraciados com Premo Nobel. Nelson Mandela também fez seu curso de Direito nesta modalidade mas não pôde realizar os exames finais porque as autoridades penitenciárias da época não permitiram que ele saísse do presídio para realizar os exames.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Nos Estados Unidos da América, universidades oferecem Educação a Distância em vários níveis educacionais desde 1890, inclusive superior, com cursos para as atividades rurais.

Na Inglaterra, foi criada em 1969 a famosa Open University, dedicada à oferta de cursos superiores exclusivamente na modalidade a distância, inclusive sem a exigência de processo seletivo inicial (Vestibular), motivo de ser chamada de aberta. Tal iniciativa permitiu que em todo o Reino Unido houvesse um significativo aumento da oferta de ensino superior, levando à formação de profissionais qualificados a suprirem as demandas apresentadas pelo desenvolvimento do país e dos países associados.

Em países emergentes, como o Brasil, há casos excepcionais de instituições universitárias que suprem a demanda de ensino superior. Pode-se citar a "Indira Gandhi University", criada em 1970, e que atualmente conta com mais de três milhões e duzentos mil alunos, promovendo uma significativa evolução tecnológica e científica no país.

A SESU/CAPES na década de 1980 iniciou uma primeira experiência com ensino à distância no Brasil, com cursos de especialização à distância.

Através de uma parceria pioneira com a Associação Brasileira de Educação Agrícola Superior/ABEAS e algumas universidades Federais, tais como a Universidade Federal de Pelotas, a Universidade Federal de Viçosa e a Universidade Federal da Paraíba, entre outras, onde mais de 5.000 profissionais obtiveram o título de especialistas.

A ABEAS foi a instituição que coordenou toda as demandas, inclusive obtendo do então Conselho Federal de Educação, os primeiros dispositivos legais para o funcionamento desses cursos.

No Brasil o ensino superior na modalidade a distância somente começou a ser permitido após dezembro de 1996, quando a "nova" Lei de Diretrizes e Bases da Educação foi aprovada. Logo a seguir algumas Instituições Privadas de Ensino Superior já iniciaram a oferta de alguns cursos nesta modalidade. Embora a regulamentação oficial tenha ocorrido em 1996. Segundo SANTOS (2010), "No Brasil, a história da EaD data pelo menos de 1904, quando foram instaladas as chamadas escolas internacionais, instituições privadas que ofereciam cursos por correspondência. No entanto, segundo Alves (2001), em 1891, os jornais já traziam anúncios de ensino por correspondência. (...) O marco da utilização da EaD no país ocorreu com a utilização da radiodifusão com fins educativos em 1936, com a instalação por Edgard Roquete-Pinto da Rádio-Escola Municipal. (...) Já em 1939, foi criado o Instituto Universal Brasileiro, que oferecia cursos técnico-profissionais por correspondência considerados os mais antigos e conhecidos cursos a distância no país. Desde então, há registros de experiências periódicas, algumas mais abrangentes, outras mais localizadas, algumas desenvolvidas e outras que ficaram só no projeto (...)".

Instituições Públicas de Ensino Superior, após algumas ofertas isoladas de cursos de Pós-Graduação nesta modalidade, também começaram com algumas ofertas isoladas. Estruturadamente a oferta de Educação a Distância em instituições públicas começou com a criação em 2007 da Universidade Aberta do Brasil – UAB, que operou com cursos semipresenciais aglutinando competências das diversas universidades federais no país.

Hoje a modalidade EaD no Brasil está consolidada e em crescimento, registra-se que os dados percentuais de crescimentos de matrículas nesta modalidade superam percentualmente o crescimento de matrículas do ensino presencial. No Brasil há aproximadamente sete milhões e duzentos mil alunos no ensino superior, sendo que 15,8% realizam seus cursos na modalidade EaD (Censo Educacional MEC, 2013).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Sem dúvida nenhuma a discussão desta modalidade no Sistema Confea/Crea é de suma importância em face ao crescimento do número de alunos na modalidade EaD em todas as áreas do conhecimento especialmente nas áreas pertinentes ao Sistema. Contudo, para o devido entendimento é necessário a análise da legislação que regulamenta a autorização e reconhecimento desses cursos e dessa modalidade.

A organização da modalidade EAD no Brasil está regulamentada através da Lei nº 9394/1996 (LDB) e no Decreto do Ministério da Educação nº 5.622/2005 onde aqui destaca-se aqui alguns aspectos importantes. Na LDB, no seu artigo 43, que a educação superior "tem por finalidade estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição".

Segundo o termo de referência do CNE (2014), texto orientador para audiência pública sobre educação a distância: "Todas essas finalidades devem ser garantidas nos cursos oferecidos pela modalidade EaD, que não se sobrepõe ao nível de ensino, mas, ao contrário, busca se efetivar sob os mesmos instrumentos legais, princípios e padrões de qualidade e devem ser traduzidos na política institucional para os cursos superiores da IES, nas diferentes modalidades, incluindo a EaD".

O artigo 44 da LDB, a educação superior especifica quais são os tipos de cursos e programas: "cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino; de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino."

Ainda, segundo o termo de referência do CNE (2014), texto orientador para audiência pública sobre educação a distância: "É fundamental ressaltar que o artigo 80 da LDB ratifica que a EaD deve ser organizada com abertura e regime especiais, oferecida por instituições especificamente credenciadas pela União. Afirma, ainda, que a União regulamentará os requisitos para a realização de exames e o registro de diplomas relativos a cursos de educação a distância. Ao ressaltar a especificidade, a legislação reafirma que a EaD deve considerar as mesmas bases legais, avaliação, supervisão e regulação para a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

garantia da qualidade da modalidade educativa. Isto quer dizer que as bases, diretrizes e exigências para oferta de cursos na modalidade EaD são as mesmas para os cursos superiores e de pós-graduação, sendo admitidas especificidades atinentes a essa modalidade desde que atendam aos requisitos globais para esse nível de ensino."

O Decreto do Ministério da Educação nº 5.622/2005, no seu artigo 1º, afirma que "caracteriza-se a educação a distância como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos."

Define, ainda, neste artigo que a EaD "organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para: avaliações de estudantes; estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente; defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos na legislação pertinente; atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso".

Considerando o termo de referência do CNE (2014), texto orientador para audiência pública sobre educação a distância "Ou seja, a EaD não se constitui em metodologia, mas como modalidade educativa que se organiza por meio do tripé metodologia, gestão e avaliação, que, por sua vez, devem se materializar na ação articulada entre as políticas, o PDI, as Diretrizes Curriculares e o PPC. Trata-se de questão fundamental, pois a compreensão da EaD como metodologia é reducionista e tecnicista, sendo uma concepção amplamente divulgada no campo a ser superado, enquanto que, como modalidade educativa, a EaD é entendida como processo pedagógico amplo que articula espaço e tempo e, desse modo, a proposta de política de educação superior e EaD deve ser delineada institucionalmente envolvendo a sede e eventuais polos, cuja natureza, identidade e dinâmicas formativas devem considerar a legislação e os parâmetros de qualidade para educação superior permitindo desse modo múltiplas metodologias e dinâmicas, as quais, ao atender os padrões de qualidade, a articulação ensino e pesquisa, os princípios de avaliação e regulação da educação superior, contribuem para enriquecer o processo formativo, conformando a qualidade da formação oferecida pelas IES. " (PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional e PPC – Projeto Pedagógico do Curso).

Não se pode de forma alguma entender que esta modalidade deve reproduzir totalmente a modalidade presencial, parte-se de uma premissa errada e chega-se a conclusões erradas.

O Decreto ratifica que, na educação superior, a EaD abrange os seguintes cursos e programas: sequenciais; de graduação; de especialização; de mestrado; e de doutorado. E, ainda: a criação, organização, oferta e desenvolvimento de cursos e programas a distância deverão observar ao estabelecido na legislação e em regulamentações em vigor para os respectivos níveis e modalidades da educação nacional.

Outro aspecto de fundamental importância previsto no Decreto nº 5.622/2005, no parágrafo 1º, do artigo 3º afirma que "os cursos e programas a distância deverão ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial" e, no parágrafo 2º do mesmo artigo, afirma que: "Os cursos e programas a distância poderão aceitar transferência e aproveitar estudos realizados pelos estudantes em cursos e programas presenciais, da mesma forma que as certificações totais ou parciais obtidas nos cursos e programas a distância poderão ser aceitas em outros cursos e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

programas a distância e em cursos e programas presenciais, conforme a legislação em vigor."

O Decreto do Ministério da Educação nº 5.622/2005, no artigo 4º, reafirma e ratifica que a avaliação do desempenho do estudante deve se efetivar mediante o cumprimento das atividades programadas e pela realização de exames presenciais;

No mesmo artigo 5º, do mesmo decreto, "os diplomas e certificados de cursos e programas a distância, expedidos por instituições credenciadas e registrados na forma da lei terão validade nacional". Tais pressupostos são fundamentais para a garantia da qualidade e isonomia da formação obtida em nível superior.

Dentro deste cenário, sob a legislação citada o Mec tem autorizado e reconhecido cursos na modalidade EaD na categoria Engenharia, inclusive existem cursos que participaram do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE. Em face dos números apresentados abaixo esta modalidade de ensino para os cursos de engenharia já é uma realidade presente em quase todas as unidades da federação. Segundo os dados do MEC temos os seguintes números de alunos por região, censo de 2013:

<b>Matrículas EaD - Público e Privado - Brasil 2013</b>		
<b>Região</b>	<b>Curso</b>	<b>Matrículas</b>
Centro-Oeste	Engenharia Ambiental	33
Centro-Oeste	Engenharia Civil	279
<b>Matrículas EaD - Público e Privado - Brasil 2013</b>		
<b>Região</b>	<b>Curso</b>	<b>Matrículas</b>
Sudeste	Engenharia Ambiental	1.267
Sudeste	Engenharia Civil	1.523
Sudeste	Engenharia de Produção	3.956
Sudeste	Engenharia Elétrica	322
<b>Total Sudeste</b>		<b>7.068</b>
Sul	Engenharia Ambiental	30
Sul	Engenharia Civil	181
Sul	Engenharia de Produção	155
Sul	Engenharia Elétrica	145
<b>Total Sul</b>		<b>511</b>
<b>Total Brasil</b>		<b>11.757</b>

Segundo o MEC, fevereiro de 2014, as seguintes Instituições oferecem cursos de Engenharia na modalidade a distância:

<b>INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR</b>
Centro Universitário Claretiano
Centro Universitário de Maringá



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Centro Universitário do Instituto de Educação Superior de Brasília

Centro Universitário do Sul de Minas

Centro Universitário Internacional

Centro Universitário Leonardo da Vinci

Centro Universitário Maurício de Nassau

Faculdade Nordeste

Faculdade Redentor

Universidade Anhanguera

Universidade Braz Cubas

Universidade Cidade de São Paulo

Universidade de Franca

Universidade de Santo Amaro

Universidade de Uberaba

Universidade Estácio de Sá

Universidade Federal de São Carlos (Pública)

Universidade Federal Fluminense (Pública)

Universidade Fumec

Universidade Luterana do Brasil

Universidade Nove de Julho

Universidade Salgado de Oliveira

Universidade Salvador

Atualmente há no país um total de vinte e três instituições ofertando cursos de Engenharia na modalidade a distância, sendo apenas duas Universidades públicas. São dez cursos ofertados nas seguintes modalidades:

- i. ENGENHARIA AMBIENTAL
- ii. ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA
- iii. ENGENHARIA CIVIL
- iv. ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO
- v. ENGENHARIA DE COMUNICAÇÕES
- vi. ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO
- vii. ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
- viii. ENGENHARIA DE SOFTWARE
- ix. ENGENHARIA ELÉTRICA
- x. ENGENHARIA MECÂNICA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

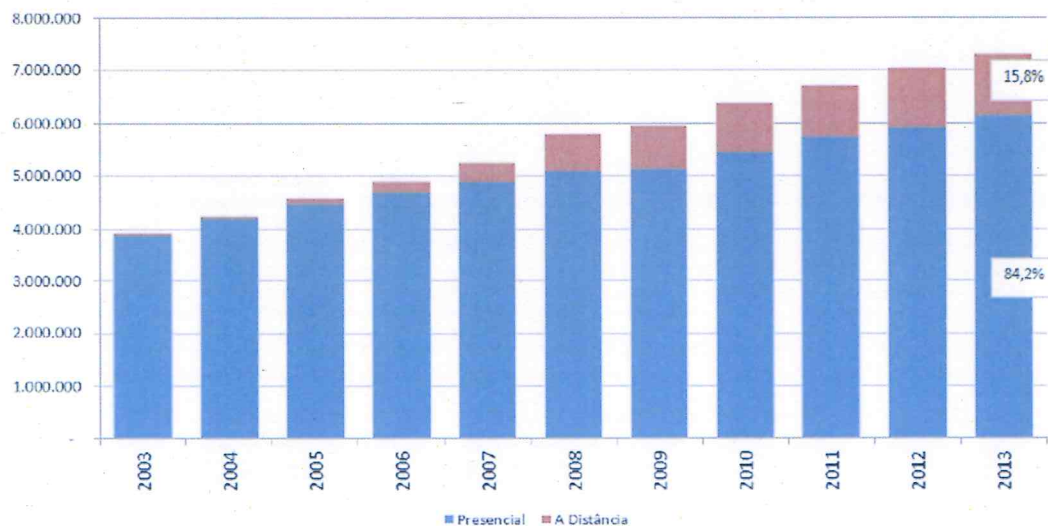
Após a apresentação deste resumo histórico e os principais aspectos legais da EaD, verifica-se sem dúvida nenhuma o crescimento da modalidade EaD no Brasil em termos de número de alunos e de importância. Constata-se também que pelo crescimento percentual do número de alunos da modalidade Ead em relação ao presencial, tornando-se sem dúvida nenhuma um dos principais instrumentos de crescimento de número de alunos no ensino superior para atingimento das metas governamentais. Também verifica-se, apesar da pouca representatividade percentual, o crescimento da oferta e número de alunos das áreas de engenharia. Por outro lado, verifica-se uma legislação, fundamentada principalmente na LDB, que garante equivalência de títulos independente da modalidade, porém, também, exige através da própria LDB e de vários Decretos garantias de qualidade, ressaltando principalmente avaliação presencial e práticas presenciais obrigatórias, estágios curriculares, atividades em laboratórios científicos e defesa presencial de trabalho de conclusão de curso, bem como sistema de controle de frequência nessas atividades, quando for o caso, garantindo assim qualidade equivalente aos cursos da modalidade presencial.

2. **Contextualização da Educação a Distância no Brasil (dados estatísticos)**
- 3.

Resultados do Censo da Educação Superior 2013

INEP

**Evolução das Matrículas de Educação Superior de Graduação, por Modalidade de Ensino - Brasil 2003-2013**



Fonte: MEC/Inep

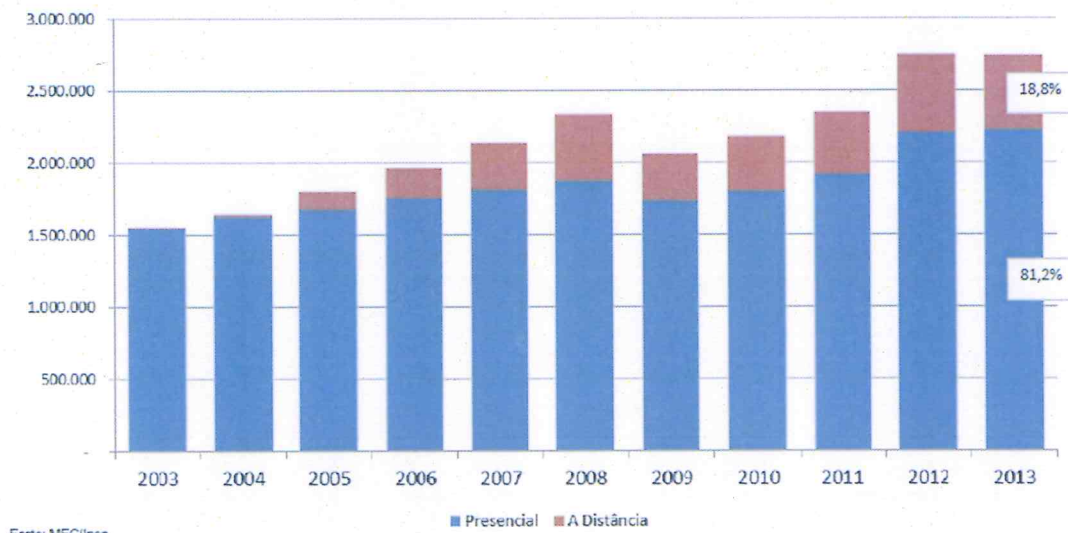


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Resultados do Censo da Educação Superior 2012

INEP

Evolução do Número de Ingressantes na Educação Superior de Graduação, por Modalidade de Ensino - Brasil 2003-2013



Fonte: MEC/Inep

Ingressantes na EaD somam 18,8% do total de novas matrículas.  
Tendência de aumento na participação total de estudantes.  
O teto pode estar na faixa dos 20% em mais cinco ou dez anos.

Perfil sócio-econômico: **Alunos EaD X Alunos Ensino Presencial**

Critério	Presencial	EaD
Média de idade	26	33
Alunos com 2 ou mais filhos	11%	44%
Cor da pele branca	68%	49%
Renda familiar até 3 salários mínimos	26%	43%
Renda familiar acima de 10 salários mínimos	25%	13%
Trabalha mais para ajudar a sustentar a família	19%	39%
É a principal renda da família	7%	23%
Pai com Ensino Médio ou Superior	51%	18%



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Mãe com Ensino Médio ou Superior	54%	24%
----------------------------------	-----	-----

<b>Ingressantes na Graduação a Distância. Ens. Público + Ens. Privado.</b>								
<b>20 maiores cursos em número de calouros</b>								
<b>Curso a distância com maior número de alunos</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	
<b>1</b> Pedagogia	72.177	90.707	90.095	81.054	79.176	103.520	<b>108.314</b>	
<b>2</b> Administração	21.981	42.947	81.965	41.202	47.900	60.163	<b>72.414</b>	
<b>3</b> Gestão de Recursos Humanos	220	6.400	10.769	14.799	21.036	27.473	<b>40.778</b>	
<b>4</b> Procs. Empresariais / Ind. /Com / Gest	3.956	11.344	15.316	16.140	13.545	19.442	<b>35.563*</b>	
<b>5</b> Serviço Social	52	37.061	75.044	22.811	21.410	25.762	<b>33.206</b>	
<b>6</b> Ciências Contábeis	6.573	13.760	24.186	11.822	17.098	20.252	<b>32.932</b>	
<b>7</b> Tecnologia em Logística	1.950	3.275	4.795	7.643	11.236	11.909	<b>19.288</b>	
<b>8</b> Letras	14.253	23.281	32.365	15.387	14.523	15.389	<b>16.826</b>	
<b>9</b> Marketing	220	6.400	10.769	8.288	7.836	7.458	<b>13.280</b>	
<b>10</b> Gestão Ambiental		434	5.662	6.432	8.514	10.859	<b>13.013</b>	
<b>11</b> Tecnologia em Gestão Pública	2.769	3.509	3.522	4.123	10.751	7.289	<b>12.838</b>	
<b>12</b> Gestão de Sistemas de Informação	2.767	4.787	6.901	4.802	6.265	7.916	<b>9.827</b>	
<b>13</b> História	4.776	5.169	3.862	7.314	7.523	8.701	<b>9.326</b>	
<b>14</b> Gestão Financeira	762	2.663	3.760	5.518	5.126	7.761	<b>9.192</b>	
<b>15</b> Análise e Desenvolvi. de Sistemas		178	16.006	2.298	4.800	5.685	<b>8.384</b>	
<b>16</b> Matemática	8.439	7.874	11.783	9.134	6.327	7.742	<b>8.299</b>	
<b>17</b> Tecnologia em Segurança do Trabalho	985	816	668	812	2.631	3.576	<b>3.549</b>	
<b>18</b> Geografia	5.301	3.004	2.267	4.344	3.502	3.620	<b>3.338</b>	
<b>19</b> Tecnologia em Gestão Empresarial	150	2.473	2.484	2.873	3.890	6.263	<b>*</b>	
<b>20</b> Tecnologia em Produção Industrial	1.204	2.427	3.060	3.207	3.933	3.994	<b>*</b>	

Números a partir do Censo do Ensino Superior 2012 – (\*) Cursos que aparecem agrupados na Sinopse do Censo 2012

<b>20 Maiores Cursos EAD por Ingressantes Privado - Brasil - 2013</b>				
<b>Ranking</b>	<b>Curso</b>	<b>Ingressantes</b>	<b>Ingressantes %</b>	<b>Matriculados %</b>

10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

1	Pedagogia	94.268	21,4%	264.612	26,5%
2	Administração	60.052	13,6%	146.574	14,7%
3	Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	40.371	9,2%	75.029	7,5%
4	Serviço Social	32.430	7,4%	85.171	8,5%
5	Ciências Contábeis	30.861	7,0%	67.794	6,8%
6	Tecnologia em Processos Gerenciais	18.053	4,1%	43.424	4,3%
7	Tecnologia em Gestão Pública	15.880	3,6%	23.433	2,3%
8	Tecnologia em Logística	15.500	3,5%	29.234	2,9%
9	Tecnologia em Marketing	10.835	2,5%	19.014	1,9%
10	Letras	10.799	2,5%	25.756	2,6%
11	Tecnologia em Planejamento Ambiental	10.370	2,4%	23.908	2,4%
12	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	9.300	2,1%	15.518	1,6%
13	Tecnologia em Gestão Financeira	7.657	1,7%	13.775	1,4%
14	Tecnologia em Sistemas de Informação	7.576	1,7%	13.815	1,4%
15	História	7.121	1,6%	18.837	1,9%
16	Tecnologia em Segurança do Trabalho	6.727	1,5%	9.180	0,9%
17	Tecnologia em Gestão Empresarial	6.563	1,5%	12.524	1,3%
18	Matemática	5.115	1,2%	9.878	1,0%
19	Tecnologia em Estética	4.862	1,1%	5.957	0,6%
20	Tecnologia em Produção Industrial	4.862	1,1%	10.120	1,0%
<i>Total 20 Maiores Cursos</i>		<i>304.946</i>	<i>90,6%</i>	<i>913.553</i>	<i>91,4%</i>
<i>Total Geral</i>		<i>440.507</i>	<i>100,0%</i>	<i>999.019</i>	<i>100,0%</i>

O tamanho do mercado da EaD – Censo 2013

Nível	Alunos				
	2010	2011	2012	2013	
1	Total de alunos na Graduação EaD	930.179	992.927	1.113.850	<b>1.153.572</b>
2	Graduação EaD no Ensino Privado	748.577	815.003	932.226	<b>999.019</b>
3	Graduação EaD Ensino Público	181.602	177.924	181.624	<b>154.553</b>
4	Total de Ingressantes na EaD	332.028	406.514	542.633	<b>515.405</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

5	Ingressantes EaD Ensino Privado	297.298	375.559	494.106	<b>478.499</b>
6	Ingressantes EaD Ensino Público	34.730	30.955	48.527	<b>36.906</b>
7	Pós-Graduação EaD (estimada)	140 000	149.000	166.000	<b>173.000</b>

Fonte: Dados a partir do Censo do Ensino Superior 2013.

Resumo da EaD 2010 a 2013: Ingressantes: + 52,22% Matrícula total: + 24%  
Retrato da EaD 2012 x 2013: **Ingressantes: - 5,02%** **Matrícula total: + 3,6%**

**Redução de ingressantes em 2013** ocorre como reflexo do poder de atração do FIES no Ensino Presencial, com as campanhas de propaganda ao estilo 'pague depois'.

15 Maiores Cursos Brasil EaD e Privado - 2013				
Ranking	Sigla	Curso	Alunos	Mensalidade
1	UNOPAR	Pedagogia	56.084	274,00
2	UNOPAR	Administração	46.587	326,00
3	UNOPAR	Serviço Social	40.962	319,00
4	UNOPAR	Ciências Contábeis	26.066	329,00
5	UNINTER	Pedagogia	25.334	245,00
6	UNIASSELVI	Pedagogia	22.839	265,00
7	UNIP	Pedagogia	22.121	293,31
8	UNIDERP	Pedagogia	22.026	-
9	UNIDERP	Administração	19.899	298,00
10	UNIDERP	Serviço Social	19.406	-
11	UNIP	Administração	18.305	315,53
12	UNOPAR	Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	16.721	259,00
13	UNIDERP	Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	15.864	-
14	UNOPAR	Tecnologia em Planejamento Ambiental	15.586	249,00
15	UNIP	Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	14.059	293,30
Total 15 Maiores cursos				292,65*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

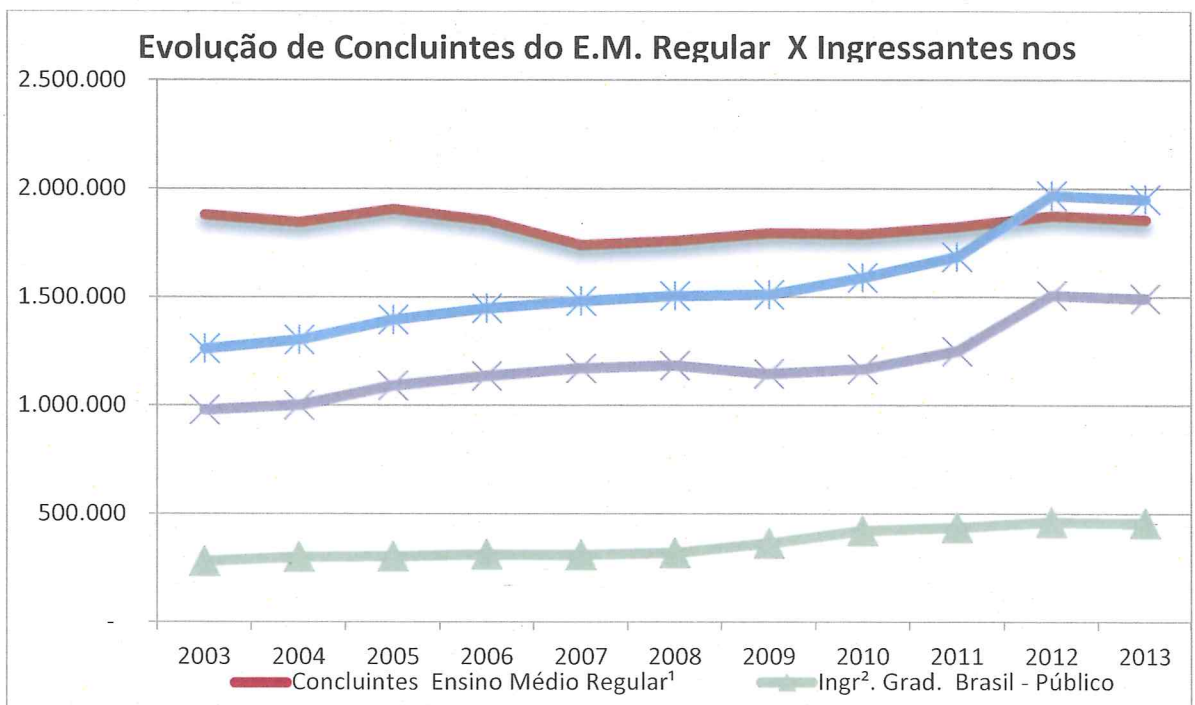
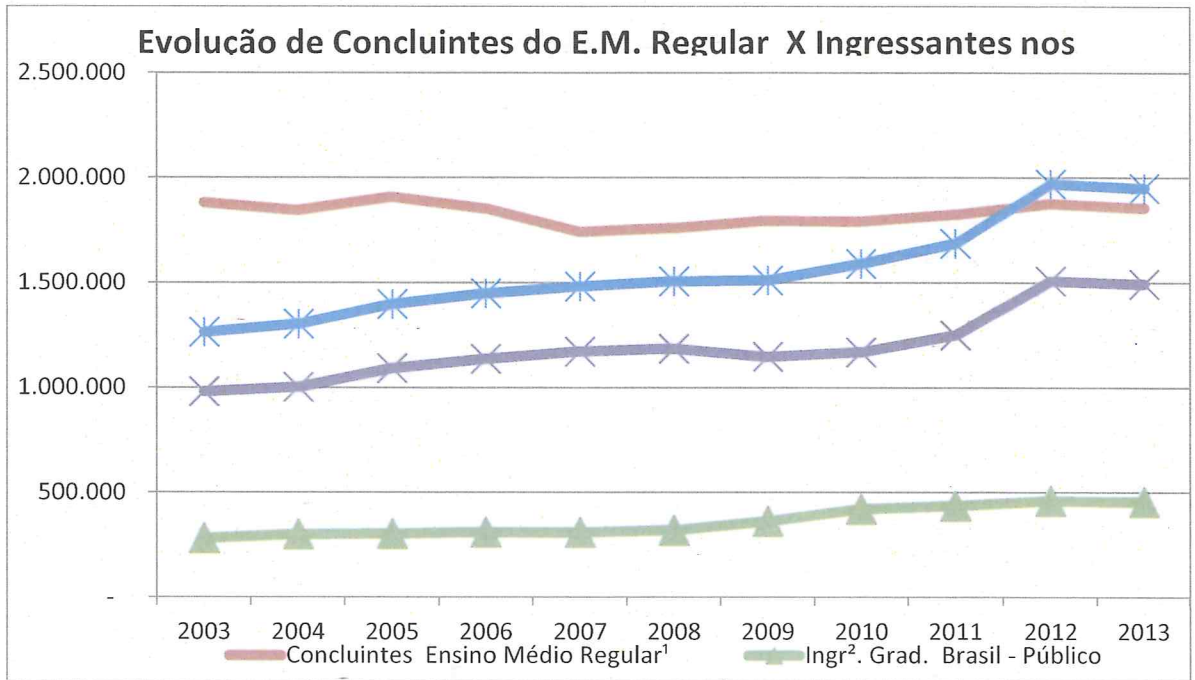
	381.859	
<i>Total Brasil EaD Privado</i>	999.019	283,50*

\*Média Ponderada

			R\$	R\$
1	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	395	286,50	753,50
2	UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP	203	290,62	1.105,13
3	CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	397	251,72	705,60
4	UNIVERSIDADE PAULISTA	481	259,70	765,66
5	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	48	272,81	801,19
6	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	30	207,65	984,84
7	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEB	108	235,70	870,82
8	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ - UNICESUMAR	53	300,52	1.169,20
9	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	34	192,79	-
10	UNIVERSIDADE DE UBERABA	53	327,62	1.289,32
11	UNIVERSIDADE DE SANTO AMARO	48	198,08	1.034,35
12	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	34	295,45	625,79
13	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	218	295,62	1.409,99
14	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	29	221,28	1.037,16
15	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA	127	199,00	199,01
16	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	35	235,00	819,35
17	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	5	198,00	497,61
18	UNIVERSIDADE TIRADENTES	24	186,56	704,34
19	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	36	295,80	986,83
20	UNIVERSIDADE DE FRANCA	24	225,61	905,06
<b>Total 20 maiores IES por polo</b>		<b>2.535</b>		
<b>Total Brasil Privada</b>			<b>3.085</b>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA  
GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



4. Resultados da audiência pública realizada no site do Confea



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Por meio da Deliberação nº 206/2014-CEAP, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do Confea deliberou por solicitar manifestação sobre Educação a Distância em cursos afetos ao Sistema Confea/Crea aos diversos entes e fóruns consultivos para que seja subsidiado um novo estudo sobre o assunto. Deliberou ainda por incluir na página do Confea na Internet uma audiência pública.

O prazo dessa audiência foi 11/04/2014 a 31/07/2014, no endereço <http://audienciapublica.confea.org.br/>.

Após o encerramento do prazo, contabilizou-se 176 manifestações sendo 148 favoráveis a modalidade Ead e 28 contrárias recebidas pelo site do Confea.

A seguir, destaca-se alguns posicionamentos mais relevantes de comentários a favor e contra a modalidade Ead para as áreas de Engenharia e Agronomia.

#### Depoimentos a Favor da Modalidade Ead

Graças a evolução tecnológica o ensino superior de Educação a Distância (EaD) possibilita o acesso com qualidade ao conhecimento no mesmo patamar que o Ensino Presencial. É uma excelente ferramenta para quem não possui disponibilidade de horário para sua qualificação profissional e deseja adquirir conhecimento com conteúdo, o Ensino a Distância (EaD) estimula o aluno a ser responsável por sua formação, pois exige seu empenho. Desejo que nosso curso seja regulamentado pelo Conselho, visto que temos o mesmo currículo do curso presencial e queremos assumir a responsabilidade sobre nossos projetos profissionais. Desejo obter as mesmas oportunidades junto ao mercado profissional assim como os alunos formados pelas Universidades Presenciais. Hoje fazemos parte de uma nova safra de profissionais que buscaram conhecimento através da Educação a Distância (EaD) e estamos no aguardo da regulamentação de nossa Profissão; Tecnólogos em Gestão Ambiental afim de adquirir nossos direitos e atribuições profissionais.

A educação a distância começou para atender as necessidades da sociedade, começou com o ensino a correspondência, depois pela televisão, rádio e foi crescendo junto com as mudanças globais, com o advento da tecnologia ela se expandiu para o mundo, por isso a importância dela, ela veio para atender nossos anseios, estamos constantemente aprendendo, se reciclando. A modalidade a distância dá oportunidade para as pessoas, possibilita adquirir conhecimento de forma mais democrática, hoje as limitações (geográfica, ou por dificuldade e disponibilidade de horários, etc.) diminuíram, através da EaD as pessoas têm acesso a educação, isso gera um impacto social, ela permite as relações sociais, dando novas possibilidades as pessoas, além do impacto intrínseco na pessoa, podemos fazer relação com o Mito da Caverna de Platão, o homem, após se livrar dos grilhões e ver os objetos fora da caverna, adquiriu uma nova interpretação das sombras que ele avaliava antes ser as únicas coisas reais que tinha, o conhecimento adquirido permitiu uma nova interpretação da realidade. A educação permite o indivíduo a compreender, a interpretar, a escolher, a ter pensamento crítico, a tomar decisões, enfim, o conhecimento permite as pessoas a saírem da ignorância. Apesar da frustração das tentativas da introdução da EaD no Brasil na década de 70 com a não aprovação dos projetos de leis sobre a educação a distância o governo brasileiro teve que se adequar com a realidade do mundo globalizado, com a introdução das novas tecnologias no Brasil, por fim começou a cuidar do assunto, criando leis, decretos e portarias, instituindo regras para a EaD, criando processos de avaliações entre outros procedimentos, fazendo com que o ensino a distância seja efetivamente um ensino de qualidade, os aspectos legais e técnicos vem beneficiando a educação a distância, como esta modalidade já faz parte da nossa realidade educacional, com certeza o governo continuará criando normas e investimentos para aperfeiçoar a modalidade. Os investimentos realizados, a devida atenção que o governo e as instituições vem dando a modalidade de ensino, a disseminação



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

da informação, o crescimento da EaD, contribui a enfraquecer o preconceito da modalidade no país.

Considerando que o livro impresso, produto da prensa de Gutemberg, demorou quase 100 para se aceitar integralmente na academia européia, é natural que uma nova tecnologia revolucionária como as TICs cause desconfiança. Todavia, não podemos deixar de considerar e experimentar, seja por preconceito, seja por corporativismo, seja porque vai nos tirar da zona de conforto. Óbvio que Engenharia pressupõe aulas práticas, laboratórios e outras atividades que o EaD não pode proporcionar. Mas, se considerarmos as distâncias envolvidas neste nosso imenso Brasil e o caos da mobilidade urbana, somente isto já justifica o aluno ter suas aulas expositivas em casa ou no trabalho, sem ter de gastar preciosas horas no trânsito. Quanto aos resultados, isto depende de como a IES vai conduzir as atividades.

Sou a favor da Educação a Distância - EaD pelas seguintes razões: 1. Não é sensato ou racional medirmos a capacidade de aprendizado de alunos do EaD com base em alunos presenciais, haja vista que o ensino a distância tem sido criado para abrigar pessoas que assumam um desafio e tenham a característica de dispensar maior empreendimento na busca do saber, ou seja, estes últimos se sobressaem na responsabilidade de suprir possíveis lacunas geradas neste início de implantação do ensino a distância; 2. O ensino a distância pode alcançar imediatamente lugares que uma instituição presencial não seria capaz de alcançar em décadas; 3. Outras formas de atuação prática podem ser estudadas como alternativas as supostas "necessárias aulas de campo" através de convênio com: empresas, órgãos públicos e até o próprio Conselho Regional de Engenharia; 4. A falta de disciplina de muitos alunos presenciais no que tange a busca do conhecimento não pode ser razão para justificar possíveis alunos deficientes na EaD; caso fosse assim, o próprio ensino presencial deveria passar por severas transformações; 5. Nesta era de informação não é inteligente para uma nação caminhar no fluxo contrário ao progresso educacional que no caso em tela é refletido no sucesso da EaD; 6. No Brasil o EaD necessita receber maiores investimentos para que os recursos tecnológicos em sua completude possam ser utilizados no processo de aprendizagem; 7. Atualmente muitos pilotos de avião antes de passar por situações reais são submetidos a treinamentos virtuais em simuladores. Se tal experiência tem sido bem sucedida no mundo, por que não o seria no caso de utilizar tecnologias similares em substituição às aulas práticas no ramo da engenharia ou tecnologia? 8. O Ensino a Distância no Brasil não deve ser combatido e sim fomentado, pois se ainda existem dúvidas estas repousam numa resistência "medieval" a uma forma de difusão de conhecimento inovadora e típica do século XXI, forma esta que sendo ampliada proporcionará a formação de profissionais com uma visão muito mais ampla e avançada; 9. Os céticos da Engenharia, para com a EaD, devem lembrar que os antigos profissionais da área iniciaram a carreira desenhando projetos a base de tinta nanquim; com o advento do AutoCad estes também manifestaram suas resistências iniciais, entretanto assimilaram tal avanço; hoje projetos e cálculos inteiros podem ser realizados por computadores. Por que então achariam que aulas de campo não poderiam ser simuladas em ambiente virtual? 10. O EaD não se trata de um ensino onde o aluno aprende tudo sozinho, trata-se apenas na modalidade de ensino que também recebe a assistência do professor. Num mundo onde cirurgias já estão sendo feitas a distância com auxílio de instrumentos robóticos controlados remotamente, não deveria existir resistência a capacitação de pessoas a distância. Minha primeira graduação foi 100% presencial com aulas de segunda a sábado e mais aulas de campo nos domingos. Atualmente faço uma segunda graduação, só que desta vez a distância, cuja a qualidade de materiais, instrumentos e professores não perdem em nada para a modalidade presencial, ao contrário, possui uma logística de transmissão de conhecimento, informação e assistência invejáveis. Trabalho atualmente como analista ambiental e tenho como companheiros



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

muitos que estão a fazer graduação a distância; tais possuem muitas vezes uma dedicação e capacidade acima da média daqueles que fizeram cursos presenciais. O recurso necessário para otimizar a educação a distância no Brasil é significativamente menor do que tentar implantar instituições em todos os municípios deste país e mantê-los. Logo, em nome de todos aqueles que neste país não tem um acesso tão fácil a recursos educacionais presenciais, manifesto-me a favor de tal modalidade. A única coisa que verifico é que, no Brasil, tais instituições de ensino que se dispõem a operar o EaD necessitam de mais apoio para otimizar sua logística e capacidade de atuação. Ao CONFEA sugiro que busque contribuições para OTIMIZAR o ensino a distância e DESCARTE as resistências primitivas ao avanço do conhecimento.

"Imersos que estamos no projeto de transformar o Brasil por meio da educação, devemos sempre desconfiar de antigas ideias e falsos paradigmas. Num país de dimensões continentais, que amarga um atraso histórico no cenário do ensino, os avanços nessa área devem ser avaliados num espectro muito mais amplo que a educação dita convencional. A EAD é um grande processo de inclusão tardia de trabalhadores no ensino superior. Visto com desconfiança por alguns segmentos retrógrados da sociedade, o ensino a distância, de forma relativa, pode ser até mais eficiente do que o presencial, pois: Em qualquer modalidade, a atitude do aluno é o fator mais importante no processo ensino-aprendizagem." (Benhur Gaio) Cito o meu exemplo, sou formado em Contabilidade (técnico) e há 28 anos trabalho com mineração (setor de rochas ornamentais), hoje sou empresário. Participei intensamente do desenvolvimento do setor, tanto na tecnologia de extração como nas questões ambientais. Por estar sempre mudando de cidades e na maioria das vezes para locais sem acesso a faculdades e universidades, tive que interromper 2 cursos superiores (Direito e Administração). Hoje a EAD abriu as portas para que eu pudesse me dedicar ao aperfeiçoamento da minha profissão, podendo acompanhar as aulas em qualquer lugar que estiver. Assim, o curso de Gestão Ambiental está unindo todo o meu conhecimento prático ao conhecimento acadêmico, me possibilitando abrir a mente e acompanhar a chegada dos novos profissionais do setor, bem como ouvir e entender toda a teoria que os educadores trazem, podendo então assimilar e repassar o meu conhecimento prático sem causar stress e guerra de egos. Como eu, existem milhões de pessoas que buscam essa modalidade de ensino, e que devem ser ouvidas e respeitadas, e nesse contexto, a melhor forma de respeitar um cidadão é proporcionando a ele a oportunidade de acesso à modalidades de ensino que lhe permita equacionar o trabalho (ganha pão) a educação (cultura).

Acompanho a formação de alunos em EaD há 07 anos e no que se refere ao acompanhamento feito pela Unisul temos obtido excelentes resultados, inclusive na área de engenharia ou que envolve cálculos. É uma possibilidade que não pode ser negada ao cidadão. O individuo decide se tem condições de fazer EaD ou presencial. Isto é impossibilitar o exercício da cidadania. Afinal, conhecimento não pode ter fronteiras.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Início a minha justificativa utilizando a conclusão de um profundo trabalho realizado por Beatriz Alexandrina de Moura Fétizon e César Augusto Minto ("Ensino à Distância: equívocos, legislação e defesa da formação presencial"): "ponderamos ser necessário discernir a adoção do EaD, como política pública, pois, ao mesmo tempo em que tal adoção é uma "resposta válida", nos casos de "complementação de aprendizagem; ou em situações emergenciais" (Cf. § 4º, do artigo 32, da LDB/1996), não é uma "resposta válida" para a formação – em especial e sobretudo – de professores. Daí, propormos que se adote uma espécie de "cláusula de barreira", para impedir que governos incautos tentem adotar, como política pública, a educação sistemática a distância" Entretanto, os cursos de ensino à distância já estão regulados e oferecidos aos brasileiros, em muitos casos de forma exclusivamente mercantilista, razão pela qual acho oportuno apresentar algumas considerações e sugestões: A Lei 5.194/66 é explícita ao determinar que somente possam exercer a sua profissão aqueles possuam diploma de faculdade ou escola oficial e reconhecida (no caso, pelo MEC). Assim, cursos de educação à distância, se reconhecidos pelo MEC, emitirão diplomas que poderão permitir o exercício da profissão de engenheiro, engenheiro-agrônomo, geólogo, geógrafo e meteorologista. Contudo, conforme o Art. 2º da referida Lei, isso ocorrerá se forem observadas as condições de capacidade (ou de capacitação). E aí que entra a principal função do CONFEA ao examinar e decidir sobre assuntos relativos ao exercício das citadas profissões, verificando, no caso, a capacitação obtida pelos profissionais em seus cursos de formação (presencial ou à distância). E faz tal função baixando resoluções que orientarão as Câmaras Especializadas quando apreciam os pedidos de registro das instituições de ensino e seus respectivos cursos de formação (presencial e à distância) O MEC aplica a LDB e outros preceitos legais ao aprovar a implantação de novos cursos (presenciais e à distância) que formarão os profissionais do nosso Sistema. O MEC reconhece que cabe ao órgão profissional definir as atribuições profissionais correspondentes a partir da respectiva lei de regulamentação da profissão, considerando o diploma expedido e registrado por escolas autorizadas e supervisionadas pelos órgãos próprios do sistema educacional, como determinam as próprias leis referentes à regulamentação das profissões." (Parecer CNE/CES nº 20/2002) A discussão das Diretrizes Curriculares Nacionais, no caso da Engenharia, trouxe como pano de fundo uma questão fundamental: "o desafio que se apresenta o ensino de engenharia no Brasil é um cenário mundial que demanda uso intensivo da ciência e tecnologia e exige profissionais altamente qualificados", conforme posto no Parecer CNE/CES 1362/2001. Também, enalteceu que: cada curso de Engenharia deve possuir um projeto pedagógico que demonstre claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o perfil desejado de seu egresso e o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas. Analisando a questão dos cursos de graduação de Engenharia, oferecidos em ensino não presencial, do ponto de vista do nosso Sistema Profissional, de antemão se sobressai uma diretriz fundamental para o registro dos mesmos e cessão de atribuições aos profissionais deles oriundos: a capacitação dada nos referidos cursos deve garantir a formação de profissionais altamente qualificados. A Lei de Diretrizes e Bases (LDB) traz para os cursos de educação superior (graduação) a exigência, independentemente do formato do curso (presencial ou à distância): no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. O Decreto nº 5.622/2005, que regulamenta a questão do ensino à distância no § 1º do seu artigo 1º traz: "a educação a distância organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, para as quais deverá estar prevista a obrigatoriedade de momentos presenciais para": ....., confirmando de forma indireta a obrigatoriedade de seguir as Diretrizes Curriculares estabelecidas para os cursos presenciais. Mais adiante, em seu artigo 3º confirma que o desenvolvimento de cursos e programas a distância deverão observar ao estabelecido na legislação e em regulamentações em vigor, para os respectivos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

níveis e modalidades da educação nacional e deverão ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial. Confirma em seu artigo 5º que "os diplomas e certificados de cursos e programas a distância, expedidos por instituições credenciadas e registrados na forma da lei, terão validade nacional" e, desta forma, permite aos que cursaram cursos não presenciais obter as atribuições tratadas na Lei 5.194/66. É importante a restrição feita no artigo 9º da referida Lei (Parágrafo Único) onde só poderão oferecer de cursos ou programas a distância de especialização; mestrado; doutorado; e educação profissional tecnológica de pós-graduação, as instituições de pesquisa científica e tecnológica, públicas ou privadas, de comprovada excelência e de relevante produção em pesquisa. E em seu artigo 13 determina que para os fins de que trata este Decreto, os projetos pedagógicos de cursos e programas na modalidade à distância deverão obedecer às diretrizes curriculares nacionais, estabelecidas pelo Ministério da Educação para os respectivos níveis e modalidades educacionais e ter as atividades presenciais obrigatórias, tais como estágios curriculares, defesa presencial de trabalho de conclusão de curso e atividades em laboratórios científicos.

#### Depoimentos Contrários à Modalidade Ead

A formação à distância se caracteriza por uma maior dificuldade, por parte do aluno, em se apropriar do conteúdo e, por outro lado, por parte do professor, em perceber as deficiências, avalia-las e corrigi-las em um processo dinâmico. Por isso, o EaD tem uma dificuldade muito maior em formar com a mesma qualidade, se comparado ao ensino presencial. Ora, se já temos enormes dificuldades em manter a qualidade em cursos presenciais, o que esperar da adoção massificada de cursos à distância? Estamos utilizando uma ferramenta de forma atabalhoada, visando aumentar (artificialmente) o número de matrículas, ferramenta esta que poderia ser bem utilizada no futuro, em casos específicos, que realmente demandassem e se adequassem ao EaD.

Acredito que o ead para cursos de nível superior, principalmente aqueles de relevância no que se refere à segurança e vida de pessoas, compromete a qualidade do aprendizado, uma vez que não gera no aluno o senso de responsabilidade e compromisso, agravado pela falta da presença física do professor para tal cobrança. As informações e a tecnologia avançam cada vez mais, exigindo do aluno a busca constante de conhecimento. Acredito que o ead poderia ser bem aplicado para cursos de nível técnico. Quando se opta por ingressar em uma universidade com um objetivo de ser um especialista em determinada área de conhecimento, há que se dispensar total e integralmente seu tempo para que saia de lá com uma formação de qualidade. O ead dá uma flexibilidade que o ensino dentro da sala de aula não dá. Por isso, tira muito a responsabilidade do professor e passa quase que integralmente para o aluno. Com isso acredito que a sociedade e a economia brasileira perde muito mais com o ead para cursos superiores.

Como profissional atuante na Engenharia do país, não há como aceitar que um curso de envergadura como o de Engenharia seja ministrado a distância. Existe a necessidade do contato diário, presencial e constante para transmissão de conhecimentos de tamanha complexidade e responsabilidade. Tanto que as universidades federais exigem que o curso não apenas seja presencial, como de dedicação exclusiva. Seria o mesmo risco que se formar Médicos pela internet, uma vez que o trabalho do Engenheiro envolve vidas e bem estar social.

Nosso sistema educacional é deficiente e nossa estrutura acadêmica, nas universidades e faculdades, seja por parte do corpo discente e ou docente, é, em muitos pontos, falhos. Alunos, mal formados na base, e que ingressam no superior com sérias dificuldades em matemática, física e química, sem falar no português, sem o aval da credibilidade de um vestibular, e sem esse filtro, desenvolvem o curso precariamente. Observando o docente, e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

as instituições de ensino, temos em muitos casos, universidades / faculdades, com laboratórios precários, equipamentos, às vezes, ultrapassados, e bibliotecas defasadas em acervo, mas, mesmo assim, nos deparamos com professores em sala, aguerridos, munidos da vontade de ensinar e corrigir, ou tentar, falhas no sistema, mostrando ao aluno que é possível contornar erros do passado (lembrando que o mau desempenho do mesmo também é culpa dele, o aluno). Portanto, não acho seguro deixar sobre a responsabilidade do aluno o dever de garantir a qualidade do seu curso, isso, o dever de formar cidadãos comprometidos com as questões voltadas às necessidades da sociedade, é também das universidades e faculdades, possibilitando ao aluno um ambiente onde possa propagar um universo de conhecimento e experiências, tudo isto não pode ser trocado pelo comodismo de estar em casa ou onde for conveniente e tirando a responsabilidade do poder público, diminuindo seus custos, e no caso das instituições particulares, aumentando seu lucro.

O ensino da engenharia exige uma grande quantidade de conhecimentos adquiridos em aulas práticas e de laboratório. A carga horária e a complexidade dos temas estudados no curso requerem que o aluno tenha contato constante com professores e colegas, de forma a esclarecer dúvidas e amadurecer conceitos aprendidos nas aulas presenciais. O ensino de um curso de tamanha complexidade, que visa a formação de profissionais que terão que assumir grandes responsabilidades, somente serve aos interesses das instituições de ensino que pautam sua atuação apenas pelas questões empresariais e de mercado e pouco contribui para o desenvolvimento da sociedade. Mais importante que a formação de um grande número de profissionais é a capacitação dessas pessoas para que possam exercer a profissão de forma séria e responsável.

Os cursos de engenharia presenciais estão ficando com níveis cada vez mais aquém do desejável em função do despreparo dos estudantes, falhas no ensino básico preparatório para a universidade e ainda, pela grade curricular de algumas faculdades particulares "com aval do MEC", serem sofríveis. Transportem essas ocorrências para um ensino a distância e verão que o nível dos profissionais irá decair exponencialmente. Acho que temos patologias demais em obras e projetos da forma que está. Vamos ter cursos sérios melhorando os existentes, não vamos liberar máquinas de caça níqueis para empresários do "ensino"

Se nas aulas presenciais há uma grande dificuldade para se assimilar conteúdos básicos à engenharia como, Cálculos, Resistência de materiais, Álgebra Linear, Geometria Analítica, que são ferramentas para cadeiras fundamentais na engenharia (civil) como estabilidade das construções, pontes, fundações, obras de terra, imagina uma matéria sendo lecionada à distância? Sem contar as matérias práticas como topografia, hidráulica aplicada, física experimental. Enfim sou contra a banalização do profissional de Engenharia como um todo, pois pra mim não passa disso, uma banalização total.

**5. Resultados e sugestões obtidos no evento "Desdobramento do Diálogo Confea/CNE-MEC"**

1) Propor convênio com o MEC para visita conjunta com equipe do Crea/Confea para avaliação de instituições/polos que ofertem cursos a distância

**Comentário:** 1) Propor convênio com o MEC para que o Sistema Confea/Crea participe como um dos integrantes da comissão de especialistas designada para avaliação dos cursos nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento.

2) Verificar a qualidade dos cursos a distância (autorização, reconhecimento e registro)

**Comentário:** Contemplado no item anterior

20



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

3) Inserir as coordenadorias nacionais de câmaras em todos os fóruns de discussão dos cursos de Educação a Distância

**Comentário:**

4) Analisar a proposta do novo marco regulatório de EaD (projeto de resolução CNE)

**Comentário:** análise para a próxima reunião (questão dos polos). Segundo informação, a proposta vai ser alterada. Ainda não se tem acesso ao novo documento.

5) Interferir no Enade (a forma atual é muito acadêmica. Deve ter visão profissional)

**Comentário:** a contribuição é genérica, não tendo foco específico em EaD.

6) Garantir a identificação do aluno nos processo de avaliação

**Comentário:** não faz parte do escopo do trabalho do GT.

7) Definir a qualificação e capacitação do professor autor/conteudista, professor orientador e tutor

**Comentário:** não faz parte do escopo do trabalho do GT.

8) Convidar representante da diretoria de inovação da CNI e CNA (lado da demanda)

**Comentário:** não faz parte do escopo do trabalho do GT.

9) Propor ao MEC infraestrutura mínima no sentido de uniformização de polos (estrutura, equipamentos, comunicação etc.)

**Comentário:** buscar informação sobre referências teóricas para carga horária em atividades presenciais para aulas práticas

*RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012 (\*)*

*Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.*

*Art. 33 Os cursos técnicos de nível médio oferecidos, na modalidade de Educação a Distância, no âmbito da área profissional da Saúde, devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, sendo que, no caso dos demais eixos tecnológicos, será exigido um mínimo de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos das normas específicas definidas em cada sistema de ensino.*

10) Verificar se está sendo atendida a normatização do MEC nos polos

**Comentário:** o MEC já faz esse trabalho por meio de comissões de especialistas

11) Participar da proposta dos instrumentos de avaliação dos cursos EaD de acordo com sua especificidade

21



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**Comentário:** relacionado ao item 1

12) Convidar prof. Fredric Litto

**6. Posicionamento dos demais conselhos profissionais sobre o tema**

Conselho Federal de Biologia

A Resolução nº 151, de 9 de maio de 2008, publicada no DOU, Seção 1, de 03/06/2008, dispunha sobre a impossibilidade de registro nos CRBios de portadores de diplomas dos cursos de Educação a Distância – EAD.

Entretanto, foi encontrada sentença judicial, referente ao PROCESSO Nº 20093400029519-1, a qual julgou o pedido procedente para anular a Resolução do Conselho Federal de Biologia – CFBIO nº 151/2008.

Um adas alegações da sentença foi: “O que não se admite, malgrado a elogiável intenção, é negar registro a um profissional com diploma válido por meio de ato infralegal, já que a vedação de registro impede o exercício da profissão e a liberdade profissional só pode ser restringida por lei (art. 5º, XIII, da Constituição Federal).”.

Verificou-se também que o CFBio, por meio da Resolução nº 305, de 22 de fevereiro de 2013, revogou a Resolução nº 151/2008.

Conselho Federal de Administração – Registram os egressos de cursos EaD

O CFA, por meio da Resolução nº 260/2005, deliberou “determinar aos Conselhos Regionais de Administração que habilitem legalmente para o exercício da profissão de administrador, por meio da concessão de registro profissional, os egressos de cursos de bacharelado em Administração, ministrados na modalidade à distância, desde que tais cursos estejam devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação, nos termos da alínea “a”, do art. 3º, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Fórum dos Conselhos Federais da Área de Saúde

No I Seminário sobre Ensino de Graduação à Distância na Área da Saúde do Fórum dos Conselhos Federais da Área da Saúde – FCFAS, realizado de 30 e 31 de março de 2011, esse fórum “consolidou uma unidade de posicionamento contrária à implementação de cursos de graduação à distância na área da saúde. Esse posicionamento foi formulado para assegurar uma educação superior de qualidade na área da saúde, caracterizada por um processo formativo voltado para os princípios do SUS e para a indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão”.

Conselho Federal de Contabilidade - Registram os egressos de cursos EaD

Após pesquisa na página da autarquia em sua seção de “Perguntas Frequentes” (<http://www.portalcfc.org.br/coordenadorias/registo/faq/>), foi encontrado o seguinte posicionamento:

“Em se tratando de educação à distância, informamos que o Sistema CFC/CRCs segue as normas expedidas pelo Ministério da Educação – MEC. O ensino a distância está normatizado no art. 80 da Lei n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação).

Para ministrarem cursos de graduação as Instituições de Ensino Superior (IES) devem se credenciar naquele órgão. Já para a expedição e registro de diplomas, além das

22



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

instituições estarem credenciadas, é necessário que o curso esteja reconhecido também pelo MEC.

O termo credenciada, disposto no artigo 40 da Resolução CFC n.º 1.389/2012, refere-se à autorização dada pelo MEC para a Instituição de Ensino ministrar os cursos.

Por segurança, o ideal é verificar se a Instituição de Ensino e o curso estão regulares juntos ao MEC, por meio do site <http://emec.mec.gov.br/>.

Portanto, se a Instituição de Ensino e o curso estiverem regulares junto ao MEC, não haverá óbice para a concessão do registro em CRC.”

(...)

Conselho Federal de Enfermagem

Após pesquisa na página da autarquia ([http://www.cofen.gov.br/cofen-recomenda-ao-mec-que-cursos-de-enfermagem-a-distancia-nao-sejam-reconhecidos\\_17968.html](http://www.cofen.gov.br/cofen-recomenda-ao-mec-que-cursos-de-enfermagem-a-distancia-nao-sejam-reconhecidos_17968.html)), foi encontrada a seguinte recomendação:

“O Conselho Federal de Enfermagem vem ao Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, manifestar sua preocupação diante da existência de Cursos de Graduação em Enfermagem na modalidade à distância em funcionamento, recomendando que não sejam reconhecidos cursos nessa modalidade de ensino e que sejam revisadas as autorizações já concedidas para esta modalidade”.

Conselho Federal de Corretores de Imóveis

Foi encontrada apenas a Portaria COFECI Nº 104/2012, que reconheceu, para fins de inscrição no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, os Certificados de Avaliador Imobiliário expedidos pelo INED – Instituto Nacional de Educação a Distância/SP, modalidade a distância.

Conselho Federal de Serviço Social

Por meio do protocolo CF-1841/2015, o conselho efetuou consulta a todos os Conselhos Profissionais sobre o posicionamento da modalidade EaD, informando que o conjunto CFESS/CRESS se posicionou contrário a tal modalidade de ensino.

## **6. Jurisprudência sobre o assunto**

Por solicitação deste Grupo de Trabalho, foi solicitado à Procuradoria Jurídica do Confea - PROJ uma compilação de decisões judiciais, tanto contra e a favor, de casos relativos à indeferimento de registro de profissionais, ou de cadastro de cursos, na modalidade EaD.

A PROJ, em 24 de julho de 2015, encaminhou as seguintes jurisprudências:

1. O Superior Tribunal de Justiça – STJ, corte responsável por uniformizar a interpretação de toda a legislação federal no país, ao analisar o tema onde, coincidentemente, é parte o Crea-RS, dispõe no Recurso Especial nº 1.453.336 que aos Conselhos Profissionais cabe somente a fiscalização e o acompanhamento das atividades inerentes ao exercício da profissão, e de modo algum cabe a esse o encargo de fiscalizar a regularidade dos cursos superiores ou de especialização ministrado pelas instituições de ensino.

O acórdão conclui no sentido de conhecer o Recurso Especial e dar-lhe provimento, para reconhecer a nulidade do cancelamento, na carteira funcional do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

recorrente, do registro do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, praticado pelo Crea-RS.

2. Em outra lide, o Tribunal Regional Federal da Primeira Região – TRF 1ª reconheceu que o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CONTER se imiscuiu de forma irregular em atribuições que são afetas à União, isso nos autos do processo nº 0021007-28.2010.4.01.3300/BA que versou sobre a inscrição de egressos de cursos à distância de técnicos em radiologia.

3. Também foi localizada na pesquisa sentença já transitada em julgado proferida em sede de Ação Civil Pública – ACP (demanda coletiva), proposta peça União em face do Conselho Federal de Biologia (já citada no item 5). A mencionada ACP tramitou perante o juízo da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e recebeu o número 20093400029519-1. Nesta demanda, o Poder Judiciário anulou por usurpação de competência da UNIÃO a Resolução nº 151/2008 do CFBio, a qual proibia o registro dos egressos dos cursos de educação à distância perante os Conselhos Regionais de Biologia.

Por oportuno, a PROJ entende importante chamar atenção para a importância do acórdão do STJ, pois trata de posicionamento de corte superior e, igualmente para o decidido na Ação Civil Pública, porquanto se cuida de demanda coletiva.

**7. Análise das práticas de EaD no Brasil – resultado do seminário realizado com as IES**

Em 5 de março de 2015, primeiro dia da 4ª Reunião Ordinária do GT EaD, foram ministradas palestras de instituições de ensino sobre cursos em Educação a Distância para subsídio aos membros do grupo.

Compareceram à reunião, como convidadas, representantes das seguintes instituições de ensino: UNIUBE, IESB, UFSCar, UNISUL e UNIVEST. Compareceu também representante da Associação Brasileira de Educação a Distância – ABED.

O resumo dessas apresentações está estruturada nos itens abaixo

**7.1 Fundamentação legal**

- Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996;

- Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

- Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, altera dispositivos dos Decretos nos 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

- Demais normativos do Conselho Nacional de Educação – CNE sobre Educação a Distância;

**7.2 Metodologias utilizadas na EAD**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Segundo o CNE, "a EaD não deve ser caracterizada como uma metodologia educativa, já que o seu escopo é muito mais amplo. A organização desta modalidade efetiva-se por meio de um tripé, relacionado às suas peculiaridades. Um dos pilares são as diversas metodologias e dinâmicas pedagógicas. Os outros pilares são a gestão e a avaliação."

Dentro das dinâmicas pedagógicas as iterações entre os diversos atores são de suma importância. No encontro promovido pelo Confea em 05 de março de 2015 identificamos os vários atores relevantes no processo de ensino e aprendizagem. Esses atores, como a própria modalidade pressupõe flexibilidade de tempo e/ou espaço, necessitam de processos muito bem definidos para a mediação e garantia da qualidade desejada. Existem inúmeras formas de mediação, mas via de regra está baseada em tecnologia de informação e comunicação.

Nas propostas apresentadas em seminário da sede do Confea, Waldomiro Loyolla, representando a Universidade Virtual de São Paulo e da Abed, diz: " a modalidade EaD nos dias de hoje é mediada por tecnologia". Novas abordagens têm surgido em função das novas tecnologias e ferramentas de interação a distância no processo de oferta de cursos na modalidade a distância, o avanço das tecnologias de informação e comunicação principalmente com expansão da Internet, torna-se possível a colaboração entre os atores distantes geograficamente ou inseridas em contextos diferenciados. A EaD possui uma relevância social importante, tornando-se uma modalidade oportunizadora, pois permite o acesso ao sistema educacional aos excluídos do processo educacional superior em função do acesso (distância, recursos) em função do tempo ou mesmo por não se adaptarem ao modelo tradicional de ensino presencial centrado no professor. Entre as diversas metodologias utilizadas pelas IES destacam-se a utilização de livros didáticos desenvolvidos especificamente para os cursos, desenvolvendo com isto uma nova era na produção de materiais didáticos, beneficiando inclusive a modalidade presencial. A utilização de WEB-aulas, gravadas e disponibilizadas aos alunos. Como principal ferramenta, basicamente utilizada pela maioria das IES, a utilização dos ambientes virtuais de aprendizagem- AVA, que possuem um conjunto de tecnologias capazes de possibilitar interação entre os acadêmicos e com os acadêmicos, quando articuladas com os projetos pedagógicos, são metodologias que podem ser utilizadas entre elas destacam-se: jogos, redes sociais, hipertextos, chats, fóruns, documentos dinâmicos, vídeos entre outros. O Ava ainda permite a disponibilização de bibliotecas virtuais atualizadas, comunicação e a gestão do aluno. Sobre a gestão pedagógica do aluno, através dos recursos de tecnologia da informação é possível identificar fragilidades no processo de ensino-aprendizagem e agir de forma rápida com objetivo de estimular, e auxilia-los nas suas dificuldades. Pode-se destacar ainda que algumas instituições de ensino promovem apoio presencial através de monitorias presenciais ou a distância, aulas práticas de diversas formas como laboratórios de igual características dos da sede ou nos polos através de kits didáticos, simuladores e laboratórios móveis.

Outros aspectos relevantes dentro da prática metodológica são a realização de avaliações presenciais, com rígido controle de frequência e a atuação dos tutores, neste caso entende-se como tutores os professores com formação técnica específica que acompanham os alunos de forma virtual, através do AVA, para acompanharem o desenvolvimento. Uma das grandes vantagens da Ead a possibilidade de avaliação contínua e o desenvolvimento da autonomia do estudante. Com a avaliação contínua, o aluno pode verificar seu aprendizado permanentemente, elimina a possibilidade do mesmo ser avaliado somente ao final do processo, quando pode ser tarde demais. Criando desta forma um aluno mais independente e mais ativo no processo de ensino aprendizagem. Nas IES tem-se adotado, avaliações a distância, processo contínuo, e avaliações presenciais obrigatórias.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Segundo DR. Francisco Botelho, diretor da EaD do IESB a modalidade Ead, com cursos de qualidade e responsabilidade do gestor, exigem capacitação permanente dos professores autores, dos professores responsáveis pelas turmas e dos tutores e planejamento maior do que o da modalidade presencial.

#### 7.3 Docente

Em função do projeto pedagógico pode existir denominações das mais diferentes formas, mas de forma geral temos os seguintes atividades ligados a figura do professor na modalidade EaD.

O professor Autor ou conteudista, que a partir do projeto pedagógico desenvolve conteúdo específico para o livro texto a ser utilizado pelos alunos. O Professor responsável (especialista), formula e constrói a programa da disciplina, selecionando os meios e os processos pedagógicos a serem utilizados entre os tutores e alunos. Seleciona materiais de apoio, definindo espaços para construção coletiva (mais comumente as redes sociais, fóruns e chats), definindo as estratégias de acompanhamento e avaliação dos alunos, bem como o treinamento para formação dos tutores. Os tutores são especialistas na área de conhecimento do curso/disciplina e desempenham fundamental importância no processo de ensino aprendizagem. O tutor pode atuar de forma presencial ou a distância e atende os acadêmicos nas suas dúvidas, orienta e acompanha todas as atividades pedagógicas.

Segundo depoimento dos participantes no fórum realizado pelo CONFEA, o papel do professor/tutor mudou completamente. O Professor Dr. Jorge Akutsu, da UFSCAR, e o Prof. Jairo Henkes da Unisul Virtual explicam: A exposição passou a ser muito maior a partir do fato que tudo que ele diz ou escreve fica registrado, necessitando um planejamento muito maior. As capacitações passaram a ser obrigatórias e permanentes pois os aplicativos de suporte e apoio como o AVA e as redes sociais evoluem constantemente. A Ead, por ser uma modalidade essencialmente tecnológica, tem um grande campo de pesquisa e inovação, necessitando aprendizado permanente.

#### 7.4 Aluno

O aluno da EaD tem-se mostrado com um perfil diferente dos alunos da modalidade presencial. Entre elas, podemos destacar, segundo censo 2012 MEC : a média de idade superior, na faixa de 33 anos, contra 26 da presencial; 43% dos alunos da EaD tem renda até 3 salários mínimos enquanto no presencial é 26%. 18 % tem pais com ensino médio ou superior, no presencial 51%. Pode-se destacar também a alta evasão da modalidade, descrita pelo Coordenador Antônio José D'Almeida Jr da UNIUBE, porém também os alunos que permanecem apresentam um perfil altamente proativo e dinâmico e uma grande interação com os docentes através do AVA.

Segundo o Dr. Francisco Botelho do IESB o grande desafio do aluno da modalidade da EaD é o gerenciamento do tempo e disciplina. Neste caso muitas IES têm inserido uma disciplina para gerenciamento do tempo e como estudar nessa metodologia. Outro aspecto é a questão financeira, os valores das mensalidades são em média 50% dos valores dos cursos na modalidade presencial. Os participantes do encontro afirmam que os alunos são muito mais críticos, não aceitam ser "enrolados". E por último afirmam também que os alunos que terminam os cursos terminam com qualidade igual ou superior aos da modalidade presencial, adquirem outras habilidades que normalmente não são exigidas como gestão do tempo, trabalho intenso em equipe, disciplina e principalmente melhoram em muito a escrita. Destacam também que resultados do Enade tem mostrado que os cursos na modalidade Ead tem apresentado um resultado em média maior do que o da modalidade



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

presencial, e segundo Waldomiro – ABED e UNIVESP- “Na Alemanha os alunos de EaD tem ocupado as melhores posições no mercado de trabalho”.

Segundo dados do Censo EaD 2013, da Associação Brasileira de Educação a Distância, os índices de evasão são de 10,49% entre alunos que cursam apenas disciplinas a distância e 19,06% entre os alunos de cursos regulamentados totalmente a distância.

Ainda segundo o Censo, “As principais causas da evasão apontadas pelas instituições são a falta de tempo dos alunos para estudar e participar dos cursos (32,1% das instituições remeteram a essa causa) e o acúmulo de atividade de trabalho (com 21,4% das indicações)”.

#### 7.5 Polos

A legislação vigente deixa clara a forma de relação entre as IES e os polos a distância. A maioria das IES possuem polos, onde se realizam as atividades presenciais, através de terceirização, poucas atuam com polos próprios. No caso os polos, segundo documento orientador para audiência pública sobre EaD o CNE relata: “As instituições credenciadas para oferta de cursos e programas a distância podem estabelecer vínculos, mediante a formação de consórcios, parcerias, celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares, para que a oferta se dê em bases territoriais múltiplas. Para tanto, devem comprovar que as instituições vinculadas podem realizar as atividades específicas que lhes forem atribuídas no projeto de educação a distância, por meio de ato do Ministério da Educação, após avaliação de comissão de especialistas. Devem comprovar, também, que o trabalho em parceria está devidamente previsto e explicitado no Plano de Desenvolvimento Institucional; no Plano de Desenvolvimento Escolar; ou no Projeto Pedagógico de Curso, quando for o caso, das instituições parceiras. É preciso, ainda, que as instituições celebrem o respectivo termo de compromisso, acordo ou convênio e que indiquem as responsabilidades pela oferta dos cursos ou programas a distância, no que diz respeito à implantação de polos de educação a distância, quando for o caso; à seleção e capacitação dos professores e tutores; à matrícula, formação, acompanhamento e avaliação dos estudantes; à emissão e registro dos correspondentes diplomas ou certificados.”

#### 8. Objetivo relativo ao eixo EaD no CONTECC 2015

Em relação a esse objetivo, o Grupo de Trabalho manteve estreito contato com os organizadores do CONTECC 2015 de modo a colaborar com esse eixo dentro do evento.

Segue abaixo a programação do CONTECC 2015 referente à modalidade a distância:

16 de setembro de 2015 (quarta-feira) – tarde

16:00 – 17:00h - Mesa redonda

Educação aberta, flexível e a distância nas áreas tecnológicas

Debatedores

Lyn Brodie (Southern Queensland - Australia)

Thomas Ryberg (Allborg Universitet - Dinamarca)

Waldomiro Loyola (EBED - UNIFESP)

Roberto Sérgio F. Souza (CONFEA - CCEEI)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Moderadora: Fátima Maria Fernandes Veras (Reitora da UNIFOR)

## 9. Considerandos e Conclusão

### Considerandos

Considerando o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996;

Considerando o Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

Considerando o Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, altera dispositivos dos Decretos nos 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino;

Considerando os demais normativos do Conselho Nacional de Educação – CNE sobre Educação a Distância;

Considerando a Decisão nº PL-0982/2002, que orientou os Creas a procederem o cadastramento das instituições de ensino que oferecem cursos de educação a distância – EAD;

Considerando a Decisão nº PL-1911/2010, que, em seu item 3, determinou aos Creas que observem as recomendações constantes da Decisão nº PL-0982/2002, ainda em vigor, quanto às providências a serem tomadas por ocasião de cadastramento de cursos ofertados na modalidade EaD;

Considerando a existência de cursos na modalidade a distância em diversas áreas afetas ao Sistema Confea/Crea já existentes no país;

Considerando o resultado da Audiência Pública realizada no Site do Confea sobre o posicionamento referente a educação a distância, na qual houve 148 manifestações favoráveis e 28 contrárias sobre o assunto;

Considerando o posicionamento dos demais conselhos profissionais sobre essa modalidade de ensino;

Considerando a jurisprudência pesquisada sobre o registro de profissionais egressos de cursos EaD em diversos conselhos profissionais;

Considerando que o grupo de trabalho ouviu instituições de ensino que ofertam cursos na modalidade EaD de forma a verificar as melhores práticas nesta área;

Considerando a análise das sugestões de alteração de texto elaboradas pelos coordenadores nacionais de câmaras especializadas dos Creas e dos coordenadores de CEAPs Regionais, em reuniões realizadas em 2 e 3 de julho, e 7 e 8 de julho, respectivamente, após apresentação das conclusões do GT;

Considerando que foi encaminhada minuta do relatório final para conhecimento dos conselheiros federais;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Considerando que a CEAP encaminhou também a minuta do relatório final a todos os coordenadores nacionais de câmaras especializadas para conhecimento e manifestação;

Considerando que a CCEAGRO, por meio de e-mail encaminhando pelo coordenador nacional Kleber dos Santos, solicitou incluir item na conclusão no sentido de afirmar a impropriedade da modalidade a distância para cursos de graduação vinculados às profissões do Grupo Agronomia;

Considerando que, após análise, entendeu-se que, em função do estudo realizado, não cabe a inclusão desse item proposto pela CCEAGRO nas conclusões do GT;

Considerando que a CCEEC, por meio de e-mail encaminhando pelo coordenador nacional João Collares de Oliveira Machado, se manifestou relacionando uma série de restrições em relação à minuta de relatório final do GT;

Considerando que o GT, após conhecimento da manifestação da CCEEC, contrária ao ensino a distância, entendeu que o relatório deve se ater somente às questões técnicas e legais vigentes;

Considerando que o grupo de trabalho, no âmbito deste Federal, objetiva orientar os órgãos do Confea na solução de questões e na fixação de entendimentos (Regimento do Confea);

Considerando que, nesse sentido, por se tratar de órgão instituído por uma autarquia federal, que deve obediência aos preceitos legais, o posicionamento deste grupo de trabalho deve ser estritamente técnico.

#### Conclusão

Em função do exposto, e considerando a legislação em vigor, o Grupo de Trabalho Educação a Distância conclui:

- 1) Não há base legal para indeferir o registro de egressos de Cursos de Graduação afetos ao Sistema CONFEA/CREA, na modalidade de Distância, desde que as disposições legais que disciplinam o Sistema Educacional estejam sendo obedecidas.
- 2) Por conseguinte, o GT recomenda que o CONFEA oriente os CREAs a procederem ao cadastramento das Instituições de Ensino e de Cursos de Educação a Distância (EaD), devidamente Reconhecidos pela Autoridade de Ensino competente (Federal e Estadual) e ao consequente Registro dos egressos no Sistema CONFEA/CREA.
- 3) Os CREAs também devem ser orientados para que, por ocasião do Cadastramento citado no item 2, exijam o documento de Regularidade da Instituição de Ensino e do Curso (Autorização ou Reconhecimento, conforme o nível de formação). Caso persistam dúvidas por parte do Regional, cabe a devida verificação junto ao órgão de Educação competente.
- 4) Não obstante as conclusões acima, os membros do GT entendem que a modalidade de Educação a Distância, no âmbito das profissões da área tecnológica, requer atenção especial em virtude da natureza e da complexidade do assunto. Nesse sentido, sugerem que:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

4.1) O balizamento dos Cursos na modalidade EaD, no âmbito do Sistema CONFEA/CREA, também deve seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Legislação Profissional. Por ocasião do Cadastramento, os Regionais devem verificar se laboratórios, docentes, tutores, bibliotecas, laboratórios, pólos etc. estão de acordo com a Legislação;

4.2) As Câmaras Especializadas têm total autonomia e competência, estabelecidas por lei (art. 46 da Lei nº 5.194, de 1966), para, em função da análise da infraestrutura e do Projeto Pedagógico dos Cursos na modalidade EaD, estabelecer eventuais restrições de Atribuições, utilizando os mesmos critérios aplicados aos cursos presenciais;

4.3) É imprescindível que haja interação cooperativa entre o Sistema CONFEA/CREA, responsável pela análise e decisão das Atribuições para o exercício profissional de cada egresso o Sistema de Formação, responsável pela oferta dos Cursos e a Autoridade de Ensino Competente, responsável pela Autorização, Reconhecimento e Fiscalização dos Cursos;

4.4) Buscar a efetivação de parceria institucional com as Autoridades de Ensino competentes para que o Sistema CONFEA/CREAs participe da Comissão de Especialistas designada para avaliação dos Cursos nos processos de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento e Avaliação do Curso;

4.5) Utilizar como balizamento o resultado do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e/ou do reconhecimento do Curso. Caso as notas do curso sejam inferiores a 4, o CREA poderá tomar a iniciativa de visitar os pólos, com o propósito de orientação;

4.6) Sugerir ao Conselho Nacional de Educação (CNE) que, a carga horária exigida para as atividades Práticas Presenciais das disciplinas, nos Cursos na modalidade Educação a Distância, afetos ao Sistema CONFEA/CREA (em todos os níveis), seja idêntica ou superior à exigida para a modalidade Presencial;

4.7) Sugerir a criação de um setor dentro do CONFEA vinculado a CEAP para tratar de gestão, com coordenação e acompanhamento de Cursos afetos ao Sistema CONFEA/CREA, dando especial atenção à modalidade EaD.

5) A atribuição inicial de títulos, atividades e campos de atuação profissionais para os diplomados na modalidade EaD nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelos Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea na qual se encontra cadastrada o curso e a Instituição de Ensino.

6) Recomendar ao CONFEA que disponha de gestões nas instâncias competentes, para que seja alterado o Decreto n 5.773, de 2006, conferindo ao Sistema CONFEA/CREA, as mesmas prerrogativas de outros Conselhos (Área da Saúde e Ordem dos Advogados do Brasil), no que tange à Avaliação e ao Poder de Decisão referentes às solicitações de Autorização de Cursos Presenciais ou EaD, nas áreas da Engenharia e Agronomia, feitas pelas Instituições de Ensino junto ao MEC.



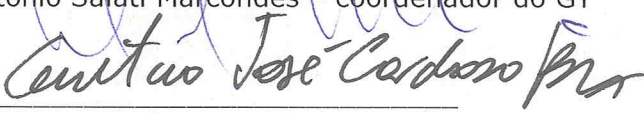
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

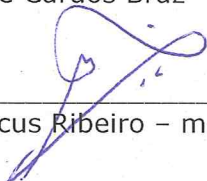
**GRUPO DE TRABALHO EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Sendo essas as conclusões, o Grupo de Trabalho encaminha o presente relatório final para análise e deliberação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, na forma do regimento.

Brasília, 14 de agosto de 2015.

  
Daniel Antônio Salati Marcondes – coordenador do GT

  
Gustavo José Cardos Braz – membro

  
Jean Marcus Ribeiro – membro

  
Welsey Masterson Belo de Abreu - membro